

PARÁGRAFO TERCEIRO

O INTERLOCUTOR DE DECISÃO ou o INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO deverá delegar acessos aos INTERLOCUTORES DE RECEBIMENTO, COBRANÇA E FATURAMENTO por ele designados e cadastrados.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de desligamento de qualquer dos interlocutores detentores de senha, a CONTRATANTE deverá comunicar o fato imediatamente à CBSS por meio do Website Visa Vale, solicitando o cancelamento da respectiva senha e a indicar novo interlocutor, responsabilizando-se, ainda, por eventual uso indevido até confirmação pela CBSS do cancelamento.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATANTE será responsável pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer informações que o(s) seu(s) representante(s) e colaboradores prestarem à CONTRATADA.

As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA poderão ser realizadas por meio do Website Visa Vale, para tanto, a CONTRATANTE deverá se cadastrar no Website Visa Vale, que poderá ser acessado pelos endereços eletrônicos www.visavale.com.br.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATANTE reconhece e declara que as áreas restritas do Website Visa Vale contêm informações de interesse particular da CONTRATADA e da CONTRATANTE que não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual esta é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema por seu(s) representante(s), devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATANTE é a única responsável por todos os acessos e OPERAÇÕES ON LINE realizados por ela ou em nome dela no Website Visa Vale e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha por interlocutores e terceiros. Aquela, através dos seus interlocutores é responsável por fornecer informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas sempre que efetuar uma OPERAÇÃO ON LINE, sendo passível de responder criminal e civilmente por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE monitorar o status de seus pedidos. A efetivação do pedido ocorrerá somente após a confirmação de seu recebimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO

Quaisquer comunicações ou informações a serem prestadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA poderão ser veiculadas, a critério da CONTRATADA, através de mensagens eletrônicas dentro do próprio Website Visa Vale ou através do e-mail cadastrado pela CONTRATANTE na Ficha Proposta do Contrato.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA não terá qualquer obrigação de confirmar a veracidade de pedidos de CARTÃO VISA VALE ou de benefícios e nem a capacidade

da pessoa que os colocar em nome da CONTRATANTE, bastando que tenham sido feitos mediante senha, no entanto, a CONTRATADA poderá negar o processamento de pedidos de CARTÃO VISA VALE ou de benefício efetuados pela CONTRATANTE, bem como quaisquer outras OPERAÇÕES ON LINE, em caso de indícios de fraude, inadimplência ou qualquer outro ato ilegal ou contrário aos termos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a integral execução do objeto deste Contrato, obrigam-se as partes:

I - CONTRATADA - CBSS

- a) Fornecimento do CARTÃO à CONTRATANTE, juntamente com a respectiva SENHA, para os funcionários da EMGERPI na quantidade requisitada e no endereço indicado pela CONTRATANTE, acompanhado de informações sobre a utilização do CARTÃO, no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação do pedido da CONTRATANTE, protegidos contra extravio e roubo, cessando sua responsabilidade no momento da efetiva entrega;
- b) Substituir o CARTÃO, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, roubo, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo CARTÃO.
- c) Manter rede de estabelecimentos comerciais credenciados pela CONTRATADA que atenda às necessidades atuais dos funcionários da CONTRATANTE, assegurado aos seus usuários atendimento satisfatório;
- d) Disponibilizar os valores determinados pela CONTRATANTE, a título de benefício alimentação/refeição, em cada CARTÃO, para utilização dos USUÁRIOS, na data determinada pela CONTRATANTE.
- e) Creditar automaticamente o benefício independente de imprevistos como greves, acidentes, etc.
- f) Manter em funcionamento, Central de Atendimento Telefônico, para prestar informações e receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e do USUÁRIO.
- g) Empenhar seus melhores esforços para que o Website Visa Vale esteja disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo durante períodos de manutenção técnica ou interrupções provocadas por motivos fora do controle da CONTRATADA. Enquanto o Website Visa Vale estiver inoperante, os usuários poderão se utilizar os demais canais de acesso disponibilizados;
- h) A CONTRATADA só se responsabilizará por CARTÃO que não tenha sido comprovadamente recebido e efetivamente conferido pela CONTRATANTE.
- i) Bloquear imediatamente o Cartão em caso de perda ou roubo, com uma simples chamada a Central de Atendimento Telefônico da CONTRATADA;
- j) Ser pontual na implantação do benefício, independente da localização do funcionário (férias, licença, viagem a trabalho, trabalhos externos, etc.) no momento da inserção do crédito no cartão;
- l) Repor o cartão extraviado ou roubado.
- m) Promover alterações na Política de Acesso e Uso do Website Visa Vale, desde que seja informado a CONTRATANTE das novas versões, disponibilizando-as no Website Visa Vale e passarão a vigorar a partir da data de sua disponibilização.

II - CONTRATANTE - EMGERPI

- a) Indicar o representante que formalizará os pedidos e será responsável pelo recebimento e acompanhamento dos Cartões solicitados;
- b) Cuidar da distribuição e entrega dos Cartões aos seus funcionários, bem como orientá-los sobre sua correta utilização;